

**Processo nº:** 0287245-72.2014.8.19.0001

**Tipo  
Movimento:** do Decisão

**Descrição:** Trata-se de ação civil consumerista, com pedido de antecipação de tutela, c/c indenização por danos morais e materiais, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA - DAFITI.COM.BR. Alega o autor que a demandada ao comercializar seus produtos, o faz de forma irregular, desrespeitando reiteradamente os prazos de entrega, violando o princípio da boa-fé objetiva, bem como o dever de informação, posto que, não disponibiliza meios para que o cliente possa obter informações sobre sua compra. Dessa forma, a demandada age de forma contrária aos princípios que regem as relações de consumo, promovendo ofertas publicitárias em seu sítio eletrônico, veiculando informações enganosas, induzindo o consumidor a erro, em afronta direta ao CDC, em seu art. 37, § 1º, incisos III e IV, art. 6º, que instituem os direitos básicos do consumidor, em especial o dever de prestar informação adequada sobre os produtos e serviços e a proteção contra a publicidade enganosa. Informa que existem casos de consumidores em que, além da dificuldade de se entrar em contato com o serviço de atendimento da demandada, ainda lhes é negado o pedido de reembolso imediato ou o cancelamento da compra. Assim, requer em antecipação de tutela que a ré: i) se abstenha de comercializar produtos através do site [www.dafiti.com.br](http://www.dafiti.com.br), ou outro que o substituir, até que todos as obrigações pendentes e a serem cumpridas nos itens a seguir, sob pena de multa diária de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ii) estabeleça prazo preciso para as entregas dos produtos vendidos em sua loja virtual, e os respeite, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a cada ocorrência; iii) realize todas as entregas, ainda não procedidas, dentro do prazo estipulado, com a devolução em dinheiro, ou meio de pagamento equivalente, do valor equivalente a 30% do valor total pago, a ser revertido diretamente ao consumidor, a título de reparação prefixada de danos decorrentes do atraso, tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a cada ocorrência; iv) restitua a quantia paga pelo consumidor, nas hipóteses de entregas não procedidas dentro do prazo estipulado, caso ele manifeste por qualquer meio de atendimento a intenção de rescindir o contrato, com o acréscimo em dinheiro, ou meio de pagamento equivalente, do valor equivalente a 30% do valor total pago a ser revertido diretamente ao consumidor, a título de reparação prefixada de danos decorrentes do atraso, tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a cada ocorrência; v) ofereça adequado Serviço de Atendimento aos Consumidores, através, entre outros, de chat, e-mail e número telefônico gratuito, que devem ser amplamente divulgados. Ao final requer a confirmação da tutela deferida e a condenação da ré ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, considerados em sentido coletivo, no valor mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) É o relatório do necessário. Decide-se. A medida pleiteada é uma forma de tutela jurisdicional satisfativa, prestada com base em juízo de probabilidade e em situações tais que não se possa esperar o tempo necessário à formação do juízo de certeza exigido para a prolação de sentença no processo cognitivo, sob pena de não se poder tutelar adequadamente o direito material. Tal tutela, consistente em permitir a produção antecipada dos efeitos da sentença de procedência do pedido do autor, exige alguns requisitos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade de existência do direito alegado pelo demandante, assim entendido como o *fumus boni iuris*, e o estabelecimento de uma situação capaz de gerar fundado receio de dano grave, assim entendido como o *periculum in mora*, ou a ocorrência de abuso de defesa, segundo inteligência do artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Assim, somente quando configurados os requisitos objetivamente elencados na lei processual, pode o magistrado conceder a antecipação da tutela a fim de evitar o perecimento do direito material, cuja proteção se busca, e a consequente inutilidade do futuro provimento jurisdicional de mérito, sendo certo que, quando não se estiver diante de periclitacão iminente ao direito material, ou ausente a plausibilidade

da tese autoral, é de se indeferir a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela. Em uma análise perfunctória, vislumbro o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. De fato, compulsando-se os autos, em especial o inquérito juntado por linha, verifica-se que o réu anuncia produtos que não possui no estoque, bem como incorre em reiterados atrasos na entrega da mercadoria comprada através do site indicado pelo autor. Portanto, se verifica que a ré infringe as disposições contidas na Lei 8.078/90 e viola os princípios da informação, boa-fé, lealdade, transparência e da vulnerabilidade, entre outros, que norteiam as diretrizes básicas do CDC e devem existir na relação consumerista. Assim, em uma análise dos autos vislumbram-se o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários a justificar a concessão da medida. Com efeito, a referida conduta praticada pela ré, acaba por causar prejuízos aos consumidores lesados, situação que necessita ser, imediatamente, coibida. Tais condutas, aliás, são reputadas nulas de pleno direito, como se infere da leitura do art. 51, XV, do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, a suspensão das vendas da agravante pela internet é medida drástica, capaz de comprometer o regular desenvolvimento de sua atividade. Penso que para a adoção de tão grave providência, é necessário maior dilação probatória, o que ainda não ocorreu no presente caso. Já a obrigação de fazer, consistente na fixação e cumprimento de prazos para a entrega de mercadorias, é razoável e protege a legítima expectativa do consumidor, parte vulnerável na relação comercial. Isto posto, DEFERE-SE a antecipação parcial dos efeitos da tutela pleiteada, para determinar que a ré: i) estabeleça prazo preciso para as entregas dos produtos vendidos em sua loja virtual, e os respeite, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a cada ocorrência; ii) realize todas as entregas, ainda não procedidas, dentro do prazo estipulado, com a devolução em dinheiro, ou meio de pagamento equivalente, do valor equivalente a 30% do valor total pago, a ser revertido diretamente ao consumidor, a título de reparação prefixada de danos decorrentes do atraso, tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a cada ocorrência; iii) restitua a quantia paga pelo consumidor, nas hipóteses de entregas não procedidas dentro do prazo estipulado, caso ele manifeste por qualquer meio de atendimento a intenção de rescindir o contrato, com o acréscimo em dinheiro, ou meio de pagamento equivalente, do valor equivalente a 30% do valor total pago a ser revertido diretamente ao consumidor, a título de reparação prefixada de danos decorrentes do atraso, tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a cada ocorrência; iv) ofereça adequado Serviço de Atendimento aos Consumidores, através, entre outros, de chat, e-mail e número telefônico gratuito, que devem ser amplamente divulgados. Cite-se. P.I.